



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO PARECER - PLO Nº 100/2024

Assunto: Parecer Contrário a Emenda Modificativa n. 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/2024 - Prefeitura de Ibitinga - Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024.

Trata-se de Emenda Modificativa n. 1, apresentada pelo nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca (primeiro signatário), ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, pela qual se pretende acrescentar mais duas hipóteses de pagamento de diárias a servidores públicos (acréscimo de pagamento de 1/8 do valor total da diária na hipótese de deslocamento por período de 9 horas; acréscimo de pagamento de 1/8 do valor total da diária em deslocamento por período inferior a 3 horas), inovando a propositura apresentada pela Sra. Prefeita Municipal, a qual alteração diz respeito somente ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 5.680/2024.

Com a devida vênia, não se olvida na nobre intenção dos nobres vereadores, mas as pretensas alterações ao PLO em comento fogem da competência desta Casa Legislativa, já que inovam ao aumentar despesas, bem como entram em questão reservada à administração municipal, ao criar duas hipóteses a mais para pagamento de diárias.

Nesse sentido, o E. TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 281, de 06 de março de 2015, do Município de Martinópolis, que "dispõe sobre a regulamentação de diária e dá outras providências" – Projeto de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo que sofreu emendas do Legislativo – O poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo é limitado para evitar aumento de despesa não prevista inicialmente ou a desfiguração da proposta inicial – Emendas elevando o valor da diária e instituindo gratificação por serviço extraordinário e cômputo em banco de horas, acarretando aumento de despesa ao erário municipal, o que é vedado – Violação do art. 63, I, da CF, reproduzido pelo art. 24, § 5º, nº 1, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do seu art. 144 – Emendas legislativas, contudo, que não descaracterizaram de todo o projeto, de modo que a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas os incisos III e IV e o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 281, de 6 de março de 2015, do Município de Martinópolis. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2049124-93.2015.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2016; Data de Registro: 15/02/2016)

Jacupiranga – ADI – Lei 1.528, de 17/10/2023 – Violação da separação de poderes – Inocorrência – Projeto de autoria do próprio Chefe do Poder Executivo – Existência de duas emendas modificativas de Vereador – Óbice tão apenas naquela que resultou na nova redação do art. 2º, porque cria despesa – Ofensa ao art. 24, § 5º da Constituição Estadual – É possível a oferta de emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que tais emendas observem os limites constitucionais impostos: (i) não aumentar despesa e (ii) ter pertinência com o tema do projeto de lei – Parte final do art. 2º que cria despesas – Ação procedente em parte para tão apenas afirmar a inconstitucionalidade da expressão "o que passar é de responsabilidade do Poder Público" do art. 2º.



(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2025998-96.2024.8.26.0000; Relator (a): Roberto Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/04/2024; Data de Registro: 25/04/2024)

Pelo exposto, exaro parecer contrário à emenda n. 1 ao PLO 100/2024.

Este o parecer, respeitado entendimento diverso.

Ibitinga, 07 de agosto de 2024.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

PARECER - PLO Nº 100/2024- Recebido em 07/08/2024 18:48:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1E64-AD15-34E8-184D.

